

PROPOSTA SINTÉTICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

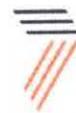
Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Viseu/PA.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção à necessidade de assessoria jurídica permanente e com o intuito de prestar o devido assessoramento, preventivo e contencioso, em todos os campos do direito que se fizerem necessários, apresentamos proposta para assinatura de contrato de assessoria jurídica com esta Municipalidade.

Com efeito, entendemos necessária a contratação de uma assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da Justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, como melhor se discrimina abaixo:

- Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º Grau de Jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais, bem como as Cortes Superiores;
- Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras);
- Atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República;
- Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo;
- Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do Estado do Pará;



Pontos mais sensíveis que merecem atenção pela assessoria jurídica:

- 1- INSS (não recolhimento das contribuições dos servidores e suas consequências);
- 2- Licitações - FNDE – Obras;
- 3- PCCR;
- 4- Folha Extra;
- 5- Concurso Público (TAC firmado com o MP);
- 6- Convênio HBA;
- 7- Pareceres de licitação em curso;
- 8- Atenção especial aos processos judiciais que podem gerar bloqueios; e
- 9- Processos licitatórios 2018 /2017 - Revisão geral de todos os processos.

PROCESSOS			
TJPA - 1º GRAU PJE	TJPA - 2º GRAU PJE	TJPA - FÍSICO	TOTAL
58	17	96	171
TRF1 - 1º GRAU PJE	TRF1 - 2º GRAU PJE	TRF1 - FÍSICO	TOTAL
10	11	0	192
TOTAL GERAL: 192			

Nosso escritório atua principalmente nas áreas de Direito Público e Direito Eleitoral, tendo suas atividades voltadas à administração pública. Em nosso quadro, mantemos 25 (vinte e cinco) advogados com experiência na área de Direito Público, estagiários, funcionários para trabalho externo, assessoria e secretaria, a fim de dar celeridade e pronto-atendimento às demandas da Contratante.

Sendo assim, lançamos como **VALOR DA PROPOSTA: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) MENSAIS**, para atendimento de todas as necessidades jurídicas da contratante.

E em caso positivo, deste já encaminhamos a documentação para ser submetida a vossa apreciação:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Contrato Constitutivo da Sociedade acompanhado de sua última alteração consolidada em vigor devidamente registrado.
- OAB dos Sócios;

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (tributária e não tributária);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido pela Justiça do Trabalho;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Documentos de comprovação que detém capacidade técnica.

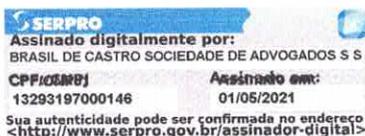
Prazo da Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento desta proposta.

Prazo para Execução dos Serviços: Imediato.

Dados Bancários: Banco do Estado do Pará – Banpará, Agência nº 049, Conta Corrente nº 351683-0.

Belém, PA, 01 de maio de 2021.

Atenciosamente,



BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ 13.293.197/0001-46 – OAB-PA 482/2011
Representado pelo Sócio-Administrador
João Luis Brasil Batista Rolim de Castro
CPF 843.467.442-49 – OAB-PA 14.045



ESTADO DO PAR

CMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

ATESTADO DE CAPACIDADE TCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritrio de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o n 13.293.197/0001-46, com endereo  Avenida Senador Lemos, n. 435. Ed. Village Boulevard, 8 andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belm, Par, CEP 66050-000, prestou servios de assessoria e consultoria a esta Cmara Municipal, tendo realizado a orientao jurdica de suas atividades administrativas no geral, bem como a sua representao judicial, executando seus servios de maneira regular, no sendo observados fatos que desabonem a conduta tcnica dos profissionais pertencentes ao quadro do escritrio, pelo que realizou suas atividades tendo alcanado elevados padres de qualidade e desempenho.

Santa Cruz do Arari-PA, 26 de novembro de 2020.

ELVIS AUGUSTO
PAMPLONA DOS
SANTOS:66968658291

Assinado digitalmente
por ELVIS AUGUSTO
PAMPLONA DOS
SANTOS:66968658291
Data: 2020.11.26
15:06:10 -0300

ELVIS AUGUSTO PAMPLONA DOS SANTOS

Presidente da Cmara Municipal de Santa Cruz do Arari



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, prestou serviço especializado de assessoria jurídica a esta Prefeitura Municipal, emitindo pareceres no âmbito interno da Administração, e realizando a representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, atuando em nome do Ente Municipal, e em nome de seus interesses, em demandas e procedimentos de diversas naturezas, não tendo se verificado durante a realização dos serviços nada que desabone a conduta do escritório, tendo os serviços jurídicos especializados mencionados sido realizados de acordo com os mais elevados interesses da Administração Pública Municipal.

Santa Bárbara do Pará/PA, 26 de novembro de 2020.

**NILSON FERREIRA DOS
SANTOS:28939018249**

Assinado de forma digital por
NILSON FERREIRA DOS
SANTOS:28939018249
Dados: 2020.12.30 17:40:11 -03'00'

NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, situado à Avenida Senador Lemos, n.º 435, Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a esta Municipalidade serviços de assessoria jurídica, administrativa e judicialmente, representando efetivamente o ente e seus interesses, não havendo fatos que desabonem a conduta dos profissionais do referido escritório, tendo alcançado elevados padrões de qualidade no desempenho de suas obrigações.

Santa Cruz do Arari-PA, 26 de novembro de 2020.

ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA:30174511272
2020.11.26 15:06:29 -03'00'

ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA

Prefeito de Santa Cruz do Arari

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 - 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a este Município serviços de assessoria e consultoria jurídica, tendo ainda promovido a sua representação judicial, pela sua atuação em defesa dos interesses do Município, tendo efetivamente cumprindo suas obrigações, não se tendo notícia de fatos que desabonem a conduta dos profissionais que compõem o escritório, o qual realizou suas atividades alcançando os maiores padrões de qualidade e desempenho.

Limoeiro do Ajuru/PA, 26 de novembro de 2020.

CARLOS ERNESTO Assinado de forma digital
NUNES DA por CARLOS ERNESTO
SILVA:287002872 NUNES DA
53 SILVA:28700287253
Dados: 2020.11.26
09:55:49 -03'00'

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435, Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a esta Municipalidade serviços de assessoria jurídica, atuando de forma consultiva no âmbito interno da Administração, realizando a representação do Município perante outros órgãos em sede administrativa, bem como a representação judicial perante o Judiciário, praticando atos processuais em ações judiciais na defesa dos interesses municipais, não existindo fatos que desabonem a conduta técnica dos profissionais que compõem o escritório mencionado, tendo o mesmo efetivado suas atividades dentro de elevados padrões de qualidade e desempenho.

Goianésia do Pará-PA, 26 de novembro de 2020.

**JOSE RIBAMAR
FERREIRA**

LIMA:10117571334

Assinado de forma digital por
JOSE RIBAMAR FERREIRA
LIMA:10117571334
Dados: 2020.12.30 17:42:04
-03'00'

José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
CGC 04.876.710/0001-30



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com sede à Avenida Senador Lemos, nº 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou serviços de assessoria jurídica a esta Prefeitura, promovendo atos de orientação jurídica e representação processual, no seu âmbito administrativo e judicial em feitos de naturezas diversas, não existindo fatos que desabonem a conduta dos seus profissionais, tendo cumprido com suas atividades atendendo aos padrões de qualidade e desempenho.

Curralinho-PA, 26 de novembro de 2020.

Maria Alda Aires Costa
MARIA ALDA AIRES DA COSTA
Prefeita Municipal de Curralinho/PA



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a este Município serviços de assessoria e consultoria jurídica, bem como praticou a sua representação judicial, cumprindo suas obrigações, inexistindo fatos que desabonem a conduta dos profissionais vinculados ao escritório, tendo realizado suas atividades dentro dos maiores padrões de qualidade e desempenho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 23 de outubro de 2020.

NORMANDO
MENEZES DE
SOUZA:58540407272

Assinado de forma digital por
NORMANDO MENEZES DE
SOUZA:58540407272
Dados: 2020.10.23 11:33:35
-03'00'

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Interino



MUANA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
GABINETE DO PREFEITO



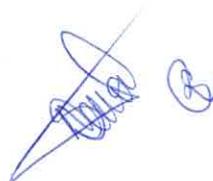
ATESTADO DE CAPACIDADE T CNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escrit rio de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o n  13.293.197/0001-46, com endere o   Avenida Senador Lemos, n.  435. Ed. Village Boulevard, 8  andar, Salas 804–807, Bairro Umarizal, Bel m, Par , CEP 66050-000, prestou a este Munic pio servi os de assessoria e consultoria jur dica, assim como realizou a sua representa o judicial, atuando em feitos variados, cumprindo suas obriga es, n o havendo not cia de fatos supervenientes que desabonem a conduta t cnica dos profissionais do referido escrit rio, tendo exercido suas atividades dentro de elevados padr es de qualidade e desempenho.

Muan -PA, 16 de outubro de 2020.

EDER AZEVEDO Assinado de forma digital por
 MAGALHAES:30257298215 EDER AZEVEDO
 7298215 MAGALHAES:30257298215
 Dados: 2020.10.16 10:14:28
 -03'00'

EDER AZEVEDO MAGALH ES
Prefeito Municipal de Muan /PA






Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, nº 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou serviços de assessoria e consultoria a esta Câmara Municipal, no que tange à realização de suas atividades administrativas e legislativas no geral, bem como sendo responsável pela sua representação judicial, cumprindo suas obrigações de maneira regular, não havendo fatos que desabonem a conduta técnica dos profissionais vinculados ao referido escritório, que realizou suas atividades com elevados padrões de qualidade e desempenho.

Câmara Municipal de Muaná-PA, 23 de outubro de 2020.

GILMAR
NUNES
VALE:655930
06253

Assinado de forma
digital por GILMAR
NUNES
VALE:65593006253
Dados: 2020.10.23
09:11:14 -03'00'

GILMAR NUNES VALE

Presidente da Câmara Municipal de Muaná



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu - Pará
CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804-807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou serviços de assessoria e consultoria a esta Câmara Municipal, atuando na orientação jurídica de suas atividades administrativas no geral, e realizando a sua representação judicial de maneira regular, inexistindo fatos que desabonem a conduta técnica dos profissionais vinculados ao referido escritório, pelo que realizou suas atividades tendo alcançado elevados padrões de qualidade e desempenho. Igarapé-Açu, Pará, 23 de dezembro de 2019.

Cordialmente,

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Presidente Vereador Municipal de Igarapé Açu



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, nº 435, Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, desde 02 de março de 2017 até a presente data, cumprindo o objeto do contrato ao executar regularmente seus deveres e obrigações, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica dos profissionais deste escritório, o qual tem realizado suas atividades atendendo a elevados padrões de qualidade e desempenho.

Barcarena-PA, 29 de julho de 2020.

PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA:03645053204
2020.07.31 12:06:44 -03'00'

Paulo Sérgio Matos de Alcântara
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

Av. Grange da Silveira - Centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, prestou serviço especializado de assessoria jurídica nesta Prefeitura Municipal, atuando de forma consultiva no âmbito interno da Administração, bem como representando judicialmente o Município ao atuar em diversos feitos, não se constatando na vigência contratual nada que desabone a conduta dos profissionais do escritório, tendo os serviços jurídicos especializados atingido o mais alto grau de excelência.

Bannach/PA, 26 de novembro de 2020.

LUCINEIA ALVES DA
SILVA:934063982
00

Assinado de forma digital
por LUCINEIA ALVES DA
SILVA:93406398200
Dados: 2020.11.26
11:49:13 -03'00'

LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Bannach-PA





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66.050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializado a este Município, tendo atuado na defesa dos interesses da Administração Municipal, não existindo eventos que desabonem a conduta prestativa dos profissionais do referido escritório na execução de seus trabalhos, os quais realiza de forma eficiente e eficaz.*

Bagre-PA, 31 de julho de 2020.

RUBNILSON FARIAS
LOBATO:477331522
91

Assinado de forma digital por
RUBNILSON FARIAS
LOBATO:47733152291
Dados: 2020.07.31 17:23:24 -03'00'

RUBENILSON FARIAS LOBATO
Prefeito do Município de Bagre/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, nº 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a esta Câmara Municipal serviços de assessoria e consultoria jurídica, atuando na orientação de suas atividades administrativas e legislativas no geral, bem como sendo responsável pela sua representação judicial, cumprindo suas obrigações de maneira efetiva e regular, inexistindo fatos que desabonem a conduta técnica dos profissionais pertencentes ao referido escritório, tendo realizado suas atividades atingindo elevados padrões de qualidade e desempenho.

Ananindeua/PA, 26 de novembro de 2020.

RUI BEGOT DA
ROCHA:29626390204

Assinado de forma
digital por RUI BEGOT DA
ROCHA:29626390204

RUI BEGOT DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 804 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, prestou a esta Municipalidade serviços de assessoria jurídica, voltados tanto às suas atividades internas, pela elaboração de pareceres direcionados às atividades administrativas no geral, bem como quanto à representação judicial do Município perante outros órgãos, realizando atos e atuando ativamente em feitos de diferentes naturezas, cumprindo sua obrigação, inexistindo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica dos profissionais vinculados ao referido escritório, pelo que realizou suas atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Almeirim (PA), em 30 de dezembro de 2020.

ADRIANE
TAVARES
BENTES SADALA
75709287253

Assinado digitalmente por ADRIANE TAVARES
BENTES SADALA 75709287253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OUS=AR DNA
OU=07875533000186, CN=ADRIANE TAVARES
BENTES SADALA 75709287253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020.12.30 17:51:29-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ADRIANE TAVARES BENTES SADALA
Prefeita de Almeirim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.293.197/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO AV SENADOR LEMOS	NÚMERO 435	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 804 807
---------------------------------------	----------------------	--

CEP 66.050-000	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
--------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 3242-0108
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2021** às **09:59:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Contrato Constitutivo da Sociedade de Advogados, denominada: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.045-OAB/PA, CPF nº 843.467.442-49, brasileiro, solteiro, nascido em Taguatinga(DF), em 22/07/1985, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e **ALINE DA COSTA AMANAJÁS**, advogada, devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 10.958-OAB/PA, CPF nº 509.613.812-72, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em Belém(Pa.), em 29/01/1978, residente e domiciliado na Rua São Miguel, n.º 527, apto. 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, estado do Pará, resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da advocacia e OAB, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento nº 92, de 10 de abril de 2000, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade de Advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, n.º 657, 2º Andar, Sala 12, no bairro de Reduto, Cep: 66053-330, e será identificada pela razão social **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social é o exercício da Advocacia, na forma da Lei, pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo (art. 12, inc. II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). O sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO** integraliza 99% (noventa e nove por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), o sócio **ALINE DA COSTA AMANAJÁS** integraliza 1% (um por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 100,00 (Cem reais).

CLÁUSULA QUARTA:

A Administração da Sociedade caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, o qual fica autorizado a praticar todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social.

CLÁUSULA QUINTA:

Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhe-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano ao término do exercício social, em 31 de dezembro.



Parágrafo Único. Nos processos já em tramite e aqueles que haja responsabilidade exclusiva de apenas um dos sócios, os resultados serão distribuídos somente ao sócio responsável, não se aplicando neste caso a proporcionalidade de Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causa contra cliente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA NONA:

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, não se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo a sociedade com os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB em Belém no estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de Capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.



Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os quinhões de participação societária (se preferir, as quotas sociais) podem ser transferidas entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram de conformidade com a proporção prevista na Cláusula Quinta. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data de oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedade.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do Conselho Seccional da OAB do Pará, no qual se encontram inscritos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Belém (Pa), para dinimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Belém (Pa), 31 de janeiro de 2011.

KOS MIRANDA

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA: 14.045

KOS MIRANDA

ALINE DA COSTA AMANAJÁS

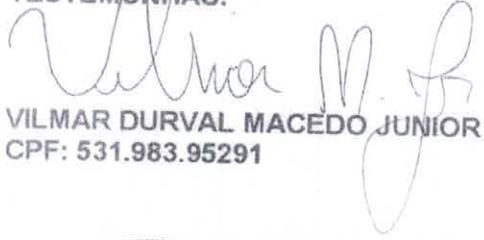
OAB/PA: 10.958



6º Tabelionato de Notas de Belém
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques - Advogada Auxiliar
Av. Brás de Aguiar nº 568 - Nazaré - Cep. 66035-000 - Belém - PA - Fone: (011) 3224-1071 / Fax: 3224-1071
Reconhecimento por verdadeira(s) firma(s) de:
[206YDF10] - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
[206YH90] - ALINE DA COSTA AMANAJÁS
Do que dou fe Belém - PA, 31 de Janeiro de 2011
Em testemunho
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR.
T-BELÉM SUBSTITUTO



TESTEMUNHAS:



VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR
CPF: 531.983.95291



EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF: 661.341.962-15



CERTIDÃO

"Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 01.02.2011, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade". Belém, 03 de fevereiro de 2011.


Alberto Antonio Campos
Secretario Geral da OAB-PA



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOMINADA "BRASIL
CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".



JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA Nº 14.045, CPF (MF) 843.467.442-49, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Condomínio Residencial Greenville 2, Quadra 10, Casa 08, Bairro Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, e LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito a OAB/PA Nº 15.048, e CPF (MF) 749.103.882-49, residente e domiciliado a Rodovia Augusto Montenegro nº 0, Apto 301, Lado A, Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, únicos sócios de: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, devidamente registrada na OAB, seção do Estado do Pará, com escritório à Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal, CEP 66055-080, na cidade Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.197/0001-46, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua **QUARTA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO

A sociedade resolve alterar seu endereço para: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL – A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: DO USO DA RAZÃO SOCIAL – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO – O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação em vigor.

Comissão de Licitação
Fis 030
40
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO – A sociedade tem sede nesta Cidade de Belém/PA, à AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA, Fones (91) 3355-4404 / (91) 3242-0108 / (91) 98995-0072, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo quotas no valor de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

NOME	COTAS	%	VALORES EM R\$
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO	9.900	99,00	9.900,00
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuadas balancetes a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-lo ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecida as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

“OU”

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízos de realização de balanço anual para a ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, á título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do §1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu credor, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor d sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, crescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos herdeiros ou sucessores, mas, sendo este sócio na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos mesmos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

"OU"

Fica estabelecido que em caso de falecimento, invalidez, de interdição ou ausência de quaisquer Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais

receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interditado/ausente na forma prevista nesta cláusula.



PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social periodicamente atualizado, tendo como beneficiários os seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interditado/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adiantamento de cada qual.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o seguro estabelecido no §6º desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- Durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- Entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
- Entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- Entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
- Entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e



será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerado que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedade, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **[o coram para excluir deve ser definido em comum acordo ente os sócios]**

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA QUARENTENA – Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio este na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **[Provimento 112/2006, art. 2º inciso VIII – a possibilidade, ou não, de o**

sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **[Provimento 112/2006, art. 2º XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º - do Provimento n. 112/2006, que “Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados”, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - (...) XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela indenização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO “PRO LABORE” – Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome da sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes podendo representá-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todo os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE – Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES – Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO – Fica estabelecido o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 09 de outubro de 2019.

[Handwritten signatures and scribbles]

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA Nº 14.045

[Handwritten signature]
LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR
OAB/PA Nº 15.048

CARTÓRIO DINIZ
Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

3º Tabelionato de Notas de Belém
NT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fones (91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0462494]-LUIZ OTAVIO SOUZA FERREIRA... JUNIOR.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA, 25 de Outubro de 2019.

ANDREA DOS SANTOS
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Selo: H
nº 024.974.058

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
MAURICÉLIA DO SOCORRO SILVA
CPF(MF) 613.970.752-87

[Handwritten signature]
EDNILSON NORONHA DAS CHAGAS
CPF(MF) 661.341.962-15

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DINIZ DE NOTAS
Avenida Governador José Melcher, 406 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1035
Tabelião Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Reconheço a assinatura por semelhança: **JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO.**

100 fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 5,30 Selo: R\$ 0,45
Belém/PA, 25/10/2019 10:52. H024835354.

[Handwritten signature]
Carla Regiane Martins de Nascimento - ESCRIVENTA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Selo: N
nº 024.835.354

[Handwritten signatures]



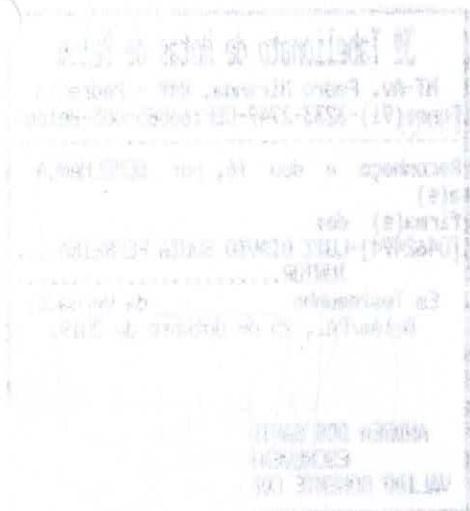
CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, registrada sob o nº 0482/2011 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 11/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 27/29, data em que foi lavrada, sob o nº 04. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de novembro de 2019.

CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,

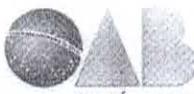
no exercício da presidência da OAB-PA



CERTIDÃO nº 01871/2019 - S.I

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente, no exercício da presidência
da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de
alteração de Contrato de Sociedade **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S/S**, registrada sob o nº **0482/2011** nesta Seccional, nos seguintes
termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE
DE ADVOGADOS S/S". JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/PA Nº 14.045**, CPF (MF)
843.467.442-49, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000,
Condomínio Residencial Greenville 2, Quadra 10, Casa 08, Bairro Parque Verde,
CEP.: 66.635-110, Belém/PA, e LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR,
brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito a **OAB/PA Nº 15.048**, e CPF (MF)
749.103.882-49, residente e domiciliado a Rodovia Augusto Montenegro nº 0,
Apto 301, Lado A, Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, únicos sócios de:
BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, devidamente registrada
na OAB, seção do Estado do Pará, com escritório à Rua Bernal do Couto, nº 362,
Bairro Umarizal, CEP 66055-080, na cidade Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 13.293.197/0001-46, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de
direito, proceder sua **QUARTA** Alteração Contratual, conforme cláusulas e
condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO** A sociedade resolve alterar
seu endereço para: **AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE
BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-
000, BELÉM/PA.** **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica estabelecido o Foro da Cidade de
Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente
Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS** Permanecem em
vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram
canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais
devidamente arquivados. **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CLÁUSULA PRIMEIRA:
DA RAZÃO SOCIAL** - A sociedade tem por razão social o nome: **BRASIL DE**

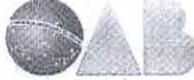


PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO: DO USO DA RAZÃO SOCIAL** - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO** - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação em vigor. **CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO** - A sociedade tem sede nesta Cidade de Belém/PA, à AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA, Fones (91) 3355-4404 / (91) 3242-0108 / (91) 98995-0072, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo quotas no valor de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **NOME JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO COTAS 9.900 % 99,00 VALORES EM R\$ 9.900,00; NOME LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR COTAS 100 % 1,00 VALORES EM R\$100,00; TOTAL COTAS 10.000 % 100,00 VALORES EM R\$10.000,00** **CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuadas balancetes a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-lo ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto

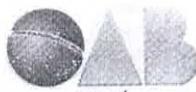




de deliberação societária, obedecida as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; "OU" Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízos de realização de balanço anual para a ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, á título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição.

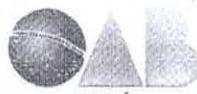


do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do §1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu credor, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos herdeiros ou sucessores, mas, sendo este sócio na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos mesmos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. "OU" Fica estabelecido que em caso de falecimento, invalidez, de interdição ou ausência de quaisquer Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interditado/ausente na forma prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO SEXTO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social periodicamente atualizado, tendo como beneficiários os seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interditado/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adiantamento de cada qual. **PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o seguro estabelecido no §6º desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial



receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: Durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); Entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); Entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); Entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); Entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]* **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]* **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerado que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedade, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim

5



deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **[o corum para excluir deve ser definido em comum acordo ente os sócios]** **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA QUARENTENA** - Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **[Provimento 112/2006, art. 2º inciso VIII - a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;]** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes

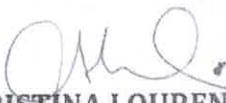


decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **[Provimento 112/2006, art. 2º XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º - do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]** **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela indenização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO "PRO LABORE"** - Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome da sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes podendo representá-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todo os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e

[Handwritten signature]
B

[Handwritten signature]
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DCA
DAB/PA

oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES** - Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica estabelecido o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 09 de outubro de 2019. aa) **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB/PA Nº 14.045; LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR OAB/PA Nº 15.048; TESTEMUNHAS MAURICÉLIA DO SOCORRO SILVA CPF(MF) 613.970.752-87; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS CPF(MF) 661.341.962-15.** Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 11/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 27/29, data em que foi lavrada, sob o nº4. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de novembro de 2019.


CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,
no exercício da presidência da OAB-PA





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07298865

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.900/94)



GAB



ASSINATURA DO PORTADOR

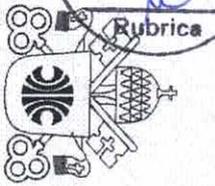


GRANOVACERES



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



**Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu
Especialização**

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que _____
João Luís Brasil Batista Rolim de Castro
concluiu o curso de _____
Direito Eleitoral
em **16 de novembro de 2017**, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

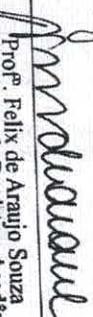
O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº 3.275.344 expedida pela SEGUP - PA.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

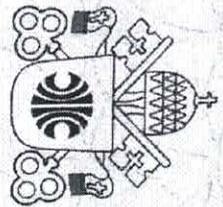
Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 32838/2018 Processo: 3/1041941/2017.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.


Prof. Felix de Araújo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

SSÃO BEL

Rubrica



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

**Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu
Especialização**



[Handwritten signature]

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,

certifica que

João Luis Brasil Batista Rolim de Castro

concluiu o curso de

Direito Administrativo

em **02 de janeiro de 2020**, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

[Handwritten signature]

Reitor

[Handwritten signature]

Comunicação



Rúbrica

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação.

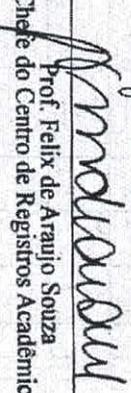
O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº 3.275.344 expedida pela SEGUP - PA.

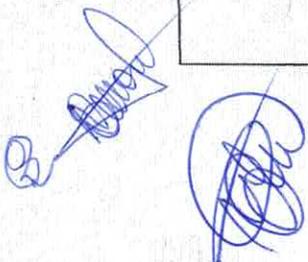


PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 47811/2020 Processo: 3/1062797/2020.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020.


Prof. Felix de Araújo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08337413

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.800/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Luiz Otávio Souza F. A.



OBSERVAÇÕES



(Handwritten signatures in blue ink)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUIZ OTAVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR

FILIAÇÃO
LUIZ OTAVIO SOUZA FERREIRA
MARIA DE FATIMA ARAUJO FERREIRA

NATURALIDADE
BELEM-PA

DATA DO NASCIMENTO
27/04/1983

RG
4099894 SSP/PA

CPF
749.103.882-49

OSADOR DE ÓRGÃO E SEÇÃO
NÃO

VIA **DEPOSITO EM**
02 20/11/2013

José Carlos

JARIBAB VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2021

Inscrição Mobiliária: **199.109-8** Data de Validade: **10/04/2022** Nº Guia: **21.1.059068-2**

Nome ou Razão Social: **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**

Endereço: **AV SENADOR LEMOS 000435 ANDAR 8 SALA 804 807** CEP: **66050000**
Bairro: **UMARIZAL**

CPF/MF: ********* CNPJ/MF: **13.293.197/0001-46** Data de Início da Atividade: **03/02/2011**

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO: **EXERCICIO DA ADVOCACIA NA FORMA DA LEI PELOS SEUS SOCIOS E ADVOGADOS QUE A ELA SE INTEGRAREM COM VINCULO DE EMPREGO OU CONTRATO ASSOCIATIVO.**

Out-Door: **SIM** Identificação: **1** Propaganda: ****** Mural: ****** Mostruários: ***** Horário Especial: *******

Belém 05 de MAIO de 2021

ARLEI DA SILVA FELIPE
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

KARITAS LUIZA DE SOUZA RODRIGUES
Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: **A71R38 C0A91U 210VA2 69B9A9 A2S06E**

Emitido em 06 de MAIO de 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**
CNPJ: **13.293.197/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:16 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **0855.C5D9.7CFB.855B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:11:31 do dia 05/02/2021

Válida até: 04/08/2021

Número da Certidão: 702021080316673-5

Código de Controle de Autenticidade: 1C10B74A.ACF6534C.049B7059.79B566D1

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:11:31 do dia 05/02/2021

Válida até: 04/08/2021

Número da Certidão: 702021080316674-3

Código de Controle de Autenticidade: 03B1E361.8A1D1C46.A28D97C9.BA23BA48

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.293.197/0001-46**Razão Social:** BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S**Endereço:** AV SENADOR LEMOS 435 SALA 804/807 / UMARIZAL / BELEM / PA /
66050-000

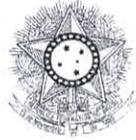
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021**Certificação Número:** 2021041501441854778867

Informação obtida em 10/05/2021 14:51:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.293.197/0001-46

Certidão n°: 5024104/2021

Expedição: 05/02/2021, às 11:55:40

Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.293.197/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 094004/119/2020

Contribuinte: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CPF/CNPJ: 13.293.197/0001-46
Inscrição: 199109-8
Inscrição: 004/34883/21/60/0109/000/000-10 ()
Endereço: AV SENADOR LEMOS , 435 ANDAR 8 SALA 804 807

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 11:19 horas, do dia 18/02/2021 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : RALX.BJ0Z.0RMF.QJPV.FFSS

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



Classificação

Descrição

ATIVO (5)

CIRCULANTE (10)

DISPONIVEL (15)

BANCO CONTA MOVIMENTO (30)

Banco Itau C/C 28900-1 (35)

Banco do Brasil (40)

Banco Banpará (45)

=BANCO CONTA MOVIMENTO

APLICAÇÕES FINANCEIRAS (50)

Aplicações Banco Itau S/A. (60)

=APLICAÇÕES FINANCEIRAS

=DISPONIVEL

CREDITOS (85)

CLIENTES (90)

Clientes (95)

=CLIENTES

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ANTECIPADAS (120)

ISS Antecipado (185)

=IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ANTECIPADAS

=CREDITOS

DESPESAS ANTECIPADAS (345)

DESPESAS ANTECIPADAS (350)

Outras Despesas Antecipadas (365)

=DESPESAS ANTECIPADAS

=DESPESAS ANTECIPADAS

=Total - CIRCULANTE

NÃO CIRCULANTE (370)

IMOBILIZADO (435)

IMOBILIZADO TECNICO (465)

Informática - Equipamentos (480)

Móveis e Utensílios (490)

=IMOBILIZADO TECNICO

=IMOBILIZADO

	1-1-01-02-01	275.511,66D
	1-1-01-02-02	41.525,61D
	1-1-01-02-04	81,41D
		****317.118,68D
	1-1-01-03-02	9.078,52D
		*****9.078,52D
		****326.197,20D
	1-1-04-01-01	253.514,43D
		****253.514,43D
	1-1-04-03-05	8.625,32D
		*****8.625,32D
		****262.139,75D
	1-1-10-01-03	683,96D
		*****683,96D
		*****683,96D
		****589.020,91D
	1-2-03-03-02	10.690,76D
	1-2-03-03-03	41.354,42D
		****52.045,18D
		****52.045,18D

JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Sócio - Administrador
CPF: 843.467.442-49

ALEXANDRE ALBERTO CERBINO GROSSMANN
Contador
CPF: 109.642.402-97
CRC: 5907/O-2

Alexandre Alberto L. Grossmann
CRC/PA 5907

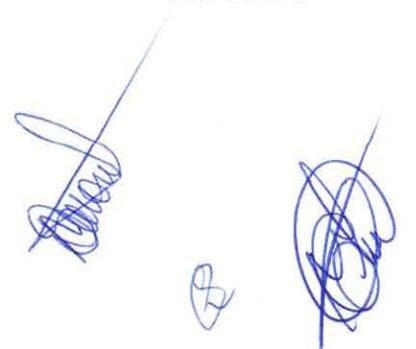


Descrioo	Classificaoo	Exercio Atual
DEPRECIACO ACUMULADA (545)		
Depreciao Acumulada Imobilizado (550)		
(-) Depreciao Acum. Aquis. Hardware (570)	1-2-04-01-04	10.699,01C
(-) Depreciao Acum. Aquis. Moveis e Utenslios (575)	1-2-04-01-05	20.591,66C
(-) Depreciao Acumulada (3037)	1-2-04-01-09	4.402,04C
=Depreciao Acumulada Imobilizado		*****35.692,71C
=DEPRECIACO ACUMULADA		*****35.692,71C
=Total - NO CIRCULANTE		*****16.352,47D
=Total - ATIVO		*****605.373,38D


JOO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Socio - Administrador
CPF: 843.467.442-49

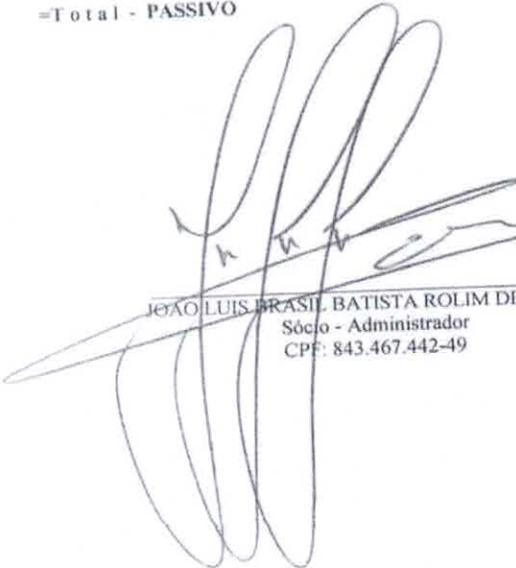

ALEXANDRE ALBERTO CERBINO GROSSMANN
Contador
CPF: 100.642.402-97
CRC: 5907/O-2

Alexandre Alberto C. Grossmann
CRCIPA 5907





Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO (680)		
CIRCULANTE (685)		
FORNECEDORES (690)		
Fornecedores (780)	2-1-01-01	1.342,00C
Adio Clientes p/ honor/ despesas/ custas (785)	2-1-01-02	97.981,71C
=FORNECEDORES		*****99.323,71C
EMPRESTIMOS (765)		
Adiantamento a sócios (760)	2-1-03-02	0,71C
=EMPRESTIMOS		*****0,71C
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR (790)		
Simplex a pagar (880)	2-1-04-07	36.544,47C
=TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR		*****36.544,47C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR (930)		
INSS a recolher (820)	2-1-05-01	600,78C
FGTS a Recolher (825)	2-1-05-02	126,48C
=ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		*****727,26C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL A PAGAR (1040)		
Salários a Pagar (940)	2-1-06-01	3.066,00C
=OBRIGAÇÕES COM PESSOAL A PAGAR		****139.662,15C
=Total - CIRCULANTE		
PATRIMONIO LIQUIDO (1170)		
CAPITAL SOCIAL (1175)		
Capital Social (2869)	2-3-01-01	10.000,00C
=CAPITAL SOCIAL		*****10.000,00C
RESULTADOS ACUMULADOS (1325)		
RESULTADO DO EXERCICIO (1355)		
Lucros a distribuir - Dr João Luis Brasil (1361)	2-3-03-02-02	452.272,92C
Lucros a Distribuir - Dr Luiz Otavio Ferreira (1382)	2-3-03-02-04	3.438,31C
=RESULTADO DO EXERCICIO		****455.711,23C
=RESULTADOS ACUMULADOS		****455.711,23C
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO		****605.373,38C
=Total - PASSIVO		


 JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
 Sócio - Administrador
 CPF: 843.467.442-49


 ALEXANDRE ALBERTO CERHINO GROSSMANN
 Contador
 CPF: 109.642.462-97
 CRC: 5907/O-2

Dr. Alexandre L. Grossmann
 OAB/PA 5907

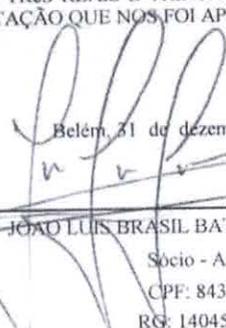




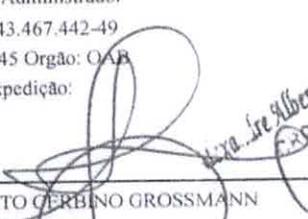


IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 605.373,38 (SEISCENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Belém, 31 de dezembro de 2019


JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

Sócio - Administrador
CPF: 843.467.442-49
RG: 14045 Orgão: OAB
Expedição:


ALEXANDRE ALBERTO GERBINO GROSSMANN

CONTADOR
CPF: 109.642.402-97 CRC: 5907/O-2
RG: 463191 Orgão: SSP-PA
Expedição: 31/08/1982

Alexandre Alberto Gerbino Grossmann
FAC 104 5307



Descrição	Classificação	Exercício
RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS		
Receita sobre Serviços	3-1-01-04	3.044.500,00C
=RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS		**3.044.500,00C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS		**3.044.500,00C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Receita Financeira	3-2-01-01	42,02C
Reversão de Provisões	3-2-01-02	0,13C
=OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		*****42,15C
=Total - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		*****42,15C
=Total - RECEITAS		**3.044.542,15C
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COM PESSOAL		
Salários e Ordenados	4-1-01-02	12.311,33D
Bolsa Estágio	4-1-01-04	10.052,58D
13º Salário	4-1-01-05	1.054,00D
Férias + 1/3	4-1-01-06	2.108,03D
GRRF - FGTS 40%	4-1-01-08	88,95D
INSS	4-1-01-09	2.874,72D
FGTS	4-1-01-10	1.121,83D
Vale Transporte	4-1-01-12	4.086,80D
Vale Refeição/Alimentação	4-1-01-15	439,20D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****34.137,44D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Telefone	4-1-02-02	13.745,98D
Água	4-1-02-03	1.682,40D
Energia Elétrica	4-1-02-04	21.617,92D
Cursos, Palestras e Seminários	4-1-02-06	290,00D
Serviços Prestados Pessoa Jurídica	4-1-02-07	17.385,13D
Assinaturas, anuidades e mensalidades	4-1-02-08	9.193,77D
Despesas com Cartórios	4-1-02-09	81,55D
Material de Expediente	4-1-02-10	7.308,33D
Material e Manutenção de Informática	4-1-02-11	510,00D
Seguros	4-1-02-12	75,45D
Lanches, Refeições e Água Mineral	4-1-02-14	5.837,94D
Material e Manutenção Elétrica	4-1-02-17	601,87D
Despesas com Condições	4-1-02-20	50,01D
Condomínios e Taxas	4-1-02-25	12.358,74D

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Despesas Processuais e Judiciais	4-1-02-27	3.517,11D
Viagens e Estadias	4-1-02-28	50,00D
Despesas com cartão de crédito	4-1-02-34	11.146,61D
Depreciações	4-1-02-36	6.273,59D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		****111.721,43D
DESPESAS TRIBUTARIAS		
Impostos e taxas diversas	4-1-03-01	7.243,24D
Simplex Nacional	4-1-03-05	460.504,01D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		****467.747,25D
DESPESAS FINANCEIRAS		
Juros	4-1-05-02	40,70D
Despesas Bancárias	4-1-05-03	5.450,64D
=DESPESAS FINANCEIRAS		*****5.491,34D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		****619.097,46D
=Total - DESPESAS		****619.097,46D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 3.044.542,15C

DESPESAS + CUSTO-----> 619.097,46D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***2.425.444,69

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS		
Receita sobre Serviços	3-1-01-04	3.044.500,00C
=RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS		**3.044.500,00C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS		**3.044.500,00C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Receita Financeira	3-2-01-01	42,02C
Reversão de Provisões	3-2-01-02	0,13C
=OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		*****42,15C
=Total - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		*****42,15C
=Total - RECEITAS		**3.044.542,15C
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COM PESSOAL		
Salários e Ordenados	4-1-01-02	12.311,33D
Bolsa Estágio	4-1-01-04	10.052,58D
13º Salário	4-1-01-05	1.054,00D
Férias + 1/3	4-1-01-06	2.108,03D
GRRF - FGTS 40%	4-1-01-08	88,95D
INSS	4-1-01-09	2.874,72D
FGTS	4-1-01-10	1.121,83D
Vale Transporte	4-1-01-12	4.086,80D
Vale Refeição/Alimentação	4-1-01-15	439,20D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****34.137,44D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Telefone	4-1-02-02	13.745,98D
Água	4-1-02-03	1.682,40D
Energia Elétrica	4-1-02-04	21.617,92D
Cursos, Palestras e Seminários	4-1-02-06	290,00D
Serviços Prestados Pessoa Jurídica	4-1-02-07	17.385,13D
Assinaturas, anuidades e mensalidades	4-1-02-08	9.193,77D
Despesas com Cartórios	4-1-02-09	81,55D
Material de Expediente	4-1-02-10	7.308,33D
Material e Manutenção de Informática	4-1-02-11	510,00D
Seguros	4-1-02-12	75,45D
Lanches, Refeições e Água Mineral	4-1-02-14	5.837,94D
Material e Manutenção Elétrica	4-1-02-17	601,87D
Despesas com Condições	4-1-02-20	50,01D
Condomínios e Taxas	4-1-02-25	12.358,74D



Descrição	Classificação	Exercicio Atual
Despesas Processuais e Judiciais	4-1-02-27	3.512,14D
Viagens e Estádias	4-1-02-28	50,00D
Despesas com cartão de crédito	4-1-02-34	11.146,61D
Depreciações	4-1-02-36	6.273,59D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		****111.721,43D
DESPESAS TRIBUTARIAS		
Impostos e taxas diversas	4-1-03-01	7.243,24D
Simplex Nacional	4-1-03-05	460.504,01D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		****467.747,25D
DESPESAS FINANCEIRAS		
Juros	4-1-05-02	40,70D
Despesas Bancárias	4-1-05-03	5.450,64D
=DESPESAS FINANCEIRAS		*****5.491,34D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		****619.097,46D
=Total - DESPESAS		****619.097,46D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 3.044.542,15C
 DESPESAS + CUSTO-----> 619.097,46D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***2.425.444,69





IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 2.425.444,69 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO Reais E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

Sócio - Administrador

CPF: 843.467.442-49

ALEXANDRE ALBERTO CERBINO GROSSMANN
CONTADOR

CPF: 109.642.402-97 CRC: 5907/O-2